



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3175-0672

**CONTRATO N° 009/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
BAMBUÍ – MG E A EMPRESA SOLANGE
APARECIDA TRISTÃO PEDRA.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.259.997/0001-07, localizada à Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro, CEP 38.900-000, Bambuí – MG, neste ato representada por seu Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador Luciano Cardoso Gontijo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade MG-6070274, SSP/MG e CPF 025.029.726-47.

CONTRATADA: SOLANGE APARECIDA TRISTÃO PEDRA, cadastrada no CNPJ sob o nº 26.343.800/0001-07, com sede na Rua Simeão Gabriel Domingues, nº 109, bairro Gabiroba, na cidade de Bambuí/MG, CEP: 38.900-000, neste ato representada pela Senhora Solange Aparecida Tristão Pedra, portadora da Cédula de Identidade 556960051 MT/MG e CPF 937.348.246-72.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertados o presente Contrato para prestação de serviços de buffet para realização do Curso de Licitação a ser promovido pela Câmara Municipal de Bambuí/MG no dia 24/03 de 08:00 à 12:00 e de 13:00 às 17:00, que se regerá pelas Cláusulas Contratuais, Termo de Referência e demais condições e documentos correlatos que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por OBJETO, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, para a realização do Curso de Licitação a ser promovido pela Câmara Municipal de Bambuí/MG no dia 24/03 de 08:00 à 12:00 e de 13:00 às 17:00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- b) Não transferir a outrem os serviços objeto deste Contrato;
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE;


66BT. 



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS
Telefax (37) 3175-0672

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado, após apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade a partir da sua assinatura até 31/12/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços de buffet ora contratados o valor de R\$5.065,00 (cinco mil e sessenta e cinco reais) conforme Proposta de Preço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação, a prestação dos serviços de buffet, conforme Proposta de Preço do Processo de Dispensa nº 040/2025, não estiverem sido oferecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais para o exercício de 2025, sendo: **Elemento de Despesa 01.01.10.01.031.0101.2700.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

De conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA, a juízo da CONTRATANTE, garantida a ampla e prévia defesa, à multa de diária de 1% (um por cento), limitados a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ao CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua notificação, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na prestação de serviços de buffet, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.


GGBT. 



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3175-0672

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento contratual pela Administração, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí – Minas Gerais, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bambuí, 20 de março de 2025.

LUCIANO CARDOSO GONTIJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
BIÊNIO 2025-2026
CONTRATANTE
CNPJ – 00.259.997/0001 – 07

SOLANGE APARECIDA TRISTÃO PEDRA
CONTRATADA
CNPJ nº- 26.343.800/0001-07

TESTEMUNHAS:

NOME: Área Rita Ribeiro Teles
CPF: 038.909.701-00

NOME: Juliano Josemar B. Teixeira
CPF: 302.341.066-75